



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 281
Rub. _____

PROCESSO	24.276-4/2010
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 219/2008
ÓRGÃOS	SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
GESTORES	ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO FLAVIO DAMOLIN
DEMAIS RESPONSÁVEIS	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA JOSÉ CARLOS DA SILVA CONSTRUTORA FERREIRA LTDA
PROCURADOR	CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA-MT, atual Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU-MT, tendo como gestores os Srs. **ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO** e **FLAVIO DAMOLIN**, em face das irregularidades na execução do Convênio nº. 219/2008, celebrado entre as partes acima qualificadas.

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia devido à insuficiência de documentação para análise técnica do feito, manifestou-se pela notificação do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, para que encaminhasse a essa Corte de Contas o Parecer da AGE/MT referente à Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 219/2008, nos termos do artigo 6º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 297/2007¹.

¹ Art. 6º Respeitadas as normas e procedimentos adotados pelos órgãos e Poderes mencionados no caput do Art. 1º desta lei complementar, e disposições dos Artigos 74, da Constituição Federal, e 52 da Constituição Estadual, são competências da Unidade de Controle Interno, no que couber, as seguintes:

XIX – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes órgãos de cada poder ou pelas unidades administrativas dos órgãos mencionados no caput do Art. 1º desta lei complementar, incluindo as suas administrações Direta e Indireta, sem prejuízo das normas complementares a serem baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 282
Rub. _____

Devidamente citado o atual Gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. **CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA**, argumenta que a documentação relativa à Tomada de Contas Especial nº 219/2008 foi enviada à Auditoria Geral do Estado - AGE/MT, protocolado sob n.º 186286/2013, de 15/04/2013, para emissão do Parecer para validar a Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 219/2008. No entanto, até a presente data o Parecer não foi enviado à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, impossibilitando o cumprimento da determinação exarada por este E. Tribunal de Contas.

Ante o exposto, determino a notificação do Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**, Auditor Geral do Estado de Mato Grosso, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este E. Tribunal de Contas, o Parecer de validade da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA-MT, atual Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU-MT, relativo ao Convênio n.º 219/2008, celebrado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA-MT e a Prefeitura Municipal de Nobres.

Advirta-se o atual Auditor Geral do Estado da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso - AGE-MT, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**, que consoante dispõe o artigo 2º da Lei Complementar 269/07, “o Tribunal de Contas requisitará aos titulares das unidades gestoras sob sua jurisdição, por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de sua competência”, e que, nos termos do artigo 153 da Resolução 14/07, “nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado por Vossa Excelência, na qualidade de jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção”, sendo que “o não atendimento da requisição mencionada no caput, no prazo fixado, sujeita os responsáveis às penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”.

da instrução daquele processo;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 283
Rub. _____

Ao final, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Decorrido o prazo fixado, retornem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de outubro de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013